



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
Estado de Goiás

Processo Administrativo nº 00303/2019 - Pregão Presencial nº 022/2019

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Assunto: Da fase externa do Pregão Presencial

PARECER JURÍDICO

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se conforme ata da sessão do respectivo pregão que foram credenciadas as empresas: **CORUMBAÍBA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, POSTO DOS AMIGOS LTDA e POSTO ENTRE RIOS EIRELI-ME**, sendo que a última não participou da fase de lances por não atender o item 6.2.2 do Edital do Pregão Presencial nº22/2019.

Após a abertura dos envelopes de propostas, com a classificação das propostas válidas segundo requisitos do edital, passou-se a fase de lances, sem a participação da empresa **ENTRE RIOS EIRELI-ME**, por não ter apresentado a documentação exigida para ter representante habilitado na fase de lances.

Após classificação definitiva dos preços vencedores, mesmo abrindo oportunidade para manifestação imediata e motivada das empresas participantes de apresentar recurso, constando em ata o desinteresse das empresas licitante de recorrer.

Contudo, na data de 24 de maio de 2019, dois dias após o término da sessão do Pregão Presencial nº22/2019, a empresa **POSTO ENTRE RIOS EIRELI** protocolou junto a Comissão Permanente de Licitação de Corumbáiba-GO, **RECURSO EM FACE DO NÃO CREDENCIAMENTO DE SUA PROCURADORA JUNTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº22/2019**.

Embora a Comissão Permanente de Licitação tenha recebido o mencionado Recurso Administrativo, entendo que o mesmo não deveria ter negado recebimento ante a ausência prévia da intenção de recorrer, durante a sessão do dia 22/05/19, o qual consta que todas as licitantes manifestaram desinteresse em apresentar recurso.

Encaminhado às demais licitantes, cópia do mencionado Recurso Administrativo, para exercerem o direito de contrarrazoá-lo, foram juntados as contrarrazões das empresas **POSTO DOS AMIGOS LTDA e CORUMBAÍBA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vindo os autos para parecer sobre a fase externa do certame.

Quanto ao motivo da rejeição da procuradora da empresa, ora, recorrente, Sra. **RENATA PIMENTA NOVAIS**, por não apresentar documentos pessoais autenticados, exigidos pelo item 6.2.2 do Edital do Pregão Presencial nº22/2019, entendo acertada a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
Estado de Goiás

do Pregoeiro, pois embora alegue nas razões de recurso que foi solicitado autenticação ao Pregoeiro Oficial, mediante apresentação do documento original, não consta em ata nenhuma solicitação neste sentido, tendo inclusive informado nas duas contrarrazões, juntadas nestes autos, que durante a sessão, em momento algum, a Sra. RENATA PIMENTA NOVAIS apresentou o documento original da qual proveio a cópia do documento de fls. 82, para autenticação. O que consta nas contrarrazões de recurso é a intenção da empresa POSTO ENTRE RIOS EIRELI-ME de substituir a carta de credenciamento por outra, o que jamais é permitido legalmente.

Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o edital torna-se lei entre as partes, atrelando tanto a Administração quanto as licitantes a rigorosa observância dos termos e condições ali contidos. Assim, deixar de atender os requisitos estabelecidos no edital, ou seja, apresentar documentos com autenticação, configura infringência às regras editalícias, o que resulta no não credenciamento do procurador informado junto a carta de credenciamento da licitante que não as observou.

Assim, caso fosse aceito documentos sem autenticação, seria prejudicar as demais empresas que se atentaram às exigências do Edital nº22/2019, ferindo o princípio da isonomia entre os participantes.

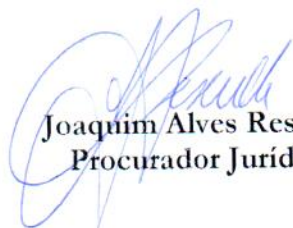
Diante de tal constatação, razão não assiste à empresa Recorrente.

Ante o exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica do Município, pelo **desprovimento do recurso, bem como pela à adjudicação e homologação do objeto da licitação em pauta em relação a Empresa POSTO DOS AMIGOS LTDA e CORUMBÁ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA dos itens e valores totais constantes na ata da sessão do presente certame, ao qual submeto à apreciação das autoridades competentes.**

É o parecer, s.m.j.

Tornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para os devidos fins.

Corumbáiba, 04 de junho de 2019.


Joaquim Alves Resende
Procurador Jurídico